

CORRETOR DE IMÓVEIS - PROFISSIONAL LIBERAL

A partir da edição da Portaria no 3.245, do Ministro de Estado do Trabalho Almir Pazzianotto Pinto (08.julho.1986), a categoria econômica autônoma de Corretor de Imóveis foi transposta para o 3o Grande Grupo do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais. Atualmente, com a nova edição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), o Corretor de Imóveis integra o Grande Grupo 3 (técnicos de nível médio), do Subgrupo Principal 35 (ciências administrativas) e Subgrupo 354 (operações comerciais), Título 3546 (corretor de imóveis), passando a ser reconhecido como profissional liberal, com uma Federação Nacional (FENACI), subordinada a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais (CNPL), com sede em Brasília.

Para todos os fins e efeitos, o parágrafo único, do artigo 1o, dos estatutos da CNPL define o profissional liberal como sendo “aquele legalmente habilitado a prestação de serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente de vínculo da prestação de serviço”.

Assim, como profissional liberal por excelência, o corretor de imóveis pode se estabelecer com um escritório imobiliário e através dele prestar seus serviços ao público em geral, bastando para isso promover sua inscrição junto à Prefeitura local, sem nenhuma necessidade de abertura de uma jurídica. Nessa condição, poderá admitir empregados para as tarefas administrativas, com a estrita observância das leis trabalhistas, sendo de se ressaltar que, em eventual fiscalização pelo Conselho, será exigido pelo Agente a prova do registro em CTPS desses funcionários.

Necessário esclarecer que, como pessoa física, o profissional não poderá se utilizar publicamente de nome fantasia para a divulgação de seu trabalho, só o seu nome por extenso ou abreviado (mediante prévio registro), seguido obrigatoriamente da expressão “corretor de imóveis” e/ou “profissional liberal” e/ou “gestor imobiliário” (a qual poderá ser acrescida de outros adjetivos como “consultor imobiliário”) e do número de sua inscrição, em destaque igual ao da expressão obrigatória, conforme disposições previstas pela Resolução COFECI 1065/07. A utilização de nome de fantasia somente será autorizada ao Corretor de Imóveis que se estabelecer como pessoa jurídica e proceder registro da empresa no CRECI de sua jurisdição.

Roteiro de instruções para Inscrição de Pessoa Física

1. Preencher corretamente conforme documentos pessoais o requerimento (doc. 2a), que assim deverá ser encaminhado por e-mail para sefis.online@crecisp.gov.br, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a. Diploma de Curso Superior Sequencial de Ciências Imobiliárias/Gestão de Negócios Imobiliários ou do diploma de Técnico em Transações Imobiliárias (T.T.I.), sendo este, com o número de registro no GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar) da Secretaria da Educação / SP a ser obtido através do site <https://concluintes.educacao.sp.gov.br/publica/consultapublica/search>, no caso de diploma expedido anterior a 2001 com a “Lauda” publicada no Diário Oficial ou “Visto Confere” do Supervisor de Ensino da Diretoria de Ensino da jurisdição a que pertence a escola. Se o Diploma apresentado for de outro estado com expedição anterior ao ano de 2010, deverá ser juntada a “Lauda” publicada no Diário Oficial e bem como, ser assinada a Declaração (doc.08a), porém para diplomas de T.T.I. expedido posterior a 2010, por outro estado, se faz necessária a apresentação da autenticação no SISTEC-Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica <http://sistec.mec.gov.br/validadenacional>;

b. Para estágio realizado em outro estado, deverá apresentar carteira de estagiário (a) fornecida pelo CRECI onde tenha sido realizado, ou na impossibilidade de entrega desse documento, deverá o (a) requerente apresentar documento comprobatório de sua realização;

c. RG, CPF/MF, título de eleitor e no caso de homens até 45 anos de idade comprovante de quitação com o serviço militar.

OBS.: Não será aceito qualquer outro documento de identificação em substituição à carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

d. Certidão de estado civil sendo que para pessoas solteiras – certidão de nascimento, pessoas casadas – certidão de casamento e no caso de pessoas separadas judicialmente ou divorciadas, certidão de casamento, com as devidas averbações;

e. Em se tratando de estrangeiros (as), comprovação de permanência legal e ininterrupta no País, durante o último anuênio, carteira de identidade (RNE);

f. Comprovante de residência (validade de 60 dias), em nome do (a) requerente. Caso o (a) requerente não possua comprovante de residência em seu nome e apresente comprovante em nome de terceiros, se faz necessário apresentar declaração com firma reconhecida ou documento do declarante;

g. Caso o (a) requerente tenha sido condenado (a) ou estiver sendo processado (a), preencher a declaração disponível na página (doc. 03a1);

h. Caso o (a) requerente não tenha sido condenado (a) ou não estiver sendo processado (a), preencher a declaração correspondente (doc. 03a2);

i. Termo de ciência das condições para o recebimento da identidade profissional (doc. 04a), preenchido e assinado, bem como do documento “Campo para digitalização (doc. 06a)”, com assinatura e uma fotografia 3x4 colorida, recente, de frente, sem moldura, sem indicação de data, com a expressão natural, em trajes formais, sendo homens com camisa social e gravata (preferencialmente com paletó) e mulheres com trajes sociais;

j. Formulário do CENSO COFECI (doc. 07a), preenchido e assinado;

k. Preenchimento da declaração de comunicação através de endereço eletrônico (doc. 9a);

l. Preenchimento da declaração de ciência da anuidade (doc. 10a);

M. Termo de ciência de documentos, preenchido e assinado (doc. 11a).

2. A taxa da inscrição definitiva, será encaminhada no decorrer de análise do processo de 45 dias.

3. Uma vez deferido o processo de inscrição pelo Plenário do Conselho, deverá ser efetuado o recolhimento do valor correspondente à anuidade proporcional do exercício, através de ofício constando o link para a impressão do boleto a ser enviado pelo e-mail informado no ato da inscrição. Confirmado o recolhimento, em até 2 dias úteis da compensação do pagamento da anuidade proporcional em nosso sistema, receberá as orientações do acesso ao Cartão de Identidade e Regularidade Profissional (CIRP) na forma digital, para utilizar em seu trabalho, nas apresentações aos clientes e aos ANALISTAS DE CONFORMIDADE, quando necessário.

Quando do retorno à normalidade das atividades, em função da redução da propagação do Coronavírus, você será convocado para participar da Sessão Plenária de Compromisso Público para o cumprimento das formalidades legais, quando então a sua inscrição definitiva estará concluída.